

B)310.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022 PROPOSTA Nº 606 /2022/DURB/GAPRU
Realizada em 17/08/2022 DELIBERAÇÃO Nº 2950/2022

Assunto: Processo N.º295/22 Titular do Processo: DANIEL DA SILVA MENDES
Requerimento N.º :6269/22
Requerente: DANIEL DA SILVA MENDES
Local: RUA CAPITAO TENENTE CARVALHO ARAUJO 23
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON

Data:4/8/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do Projeto de arquitetura – Legalização de alteração de fachada

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação em vigor, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado como RJUE), é apresentado um **pedido de legalização de alteração de fachada**, de um edifício destinado a habitação localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 7327 da União de Freguesias de Setúbal, com a área coberta de 153,19m² e logradouro com 212,245m².

De acordo memória descritiva e projeto, é pretendido a legalização das seguintes alterações:

- Alteração da cor da fachada;
- Alteração da cor do portão e porta de acesso ao piso superior do piso 0;
- Alteração da cor da pedra do piso 0;

Do ponto de vista urbanístico e no estrito âmbito das competências deste sector, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor.

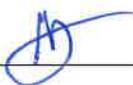
A presente operação urbanística não carece de pagamento de taxa TRIU.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

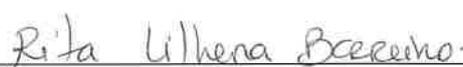
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013,¹ de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

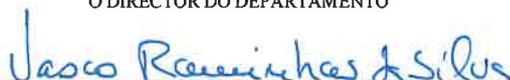
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169 99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A 2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

